

/ CÓDIGO ANTI-CORRUPÇÃO

Mensagem do CEO

A Coface compromete-se a desenvolver a sua actividade comercial de uma forma ética e responsável em todos os países do mundo. Por esta razão, adoptámos uma política de tolerância zero no que respeita à corrupção, em todas as suas formas.

O Código Anti-Corrupção enumera os aspectos e os princípios fundamentais a serem respeitados na prevenção da corrupção. Trata-se de um documento essencial, devido à ajuda que fornece na detecção de situações de risco e como guia de conduta, no sentido de aconselhar como devemos lidar com as situações de corrupção na nossa actividade.

O Código Anti-Corrupção aplica-se a todos os colaboradores da Coface, mas também aos intermediários que actuam em nome da Coface. A integridade de todos nós é a pedra basilar da reputação da Coface, bem como do desenvolvimento de relações duradouras com os nossos clientes. Somos responsáveis por todas as nossas decisões, as nossas acções e as suas consequências.

Agradeço a vossa vigilância e envolvimento pessoal, neste tema tão importante para a sustentabilidade do Grupo Coface

Xavier Durand

1. REGRAS GERAIS

1.1. A Coface tem tolerância zero face à corrupção

A Coface tem uma política de tolerância zero face à corrupção em todos os seus aspectos e proíbe todo o tipo de corrupção, pública ou privada, independentemente da legislação local de cada país.

Este Código Anti-corrupção (doravante designado por “Código”) aplica-se a todos os colaboradores em França e às subsidiárias localizadas em todo o mundo.

Compreende-se por colaboradores, para o propósito deste Código, todos os indivíduos que trabalham na Coface em todos os níveis, incluindo executivos ou gestores sénior, funcionários permanentes e temporários, consultores ou estagiários.

1.2. Este Código estabelece normas mínimas

Este Código estabelece as normas mínimas que devem ser aplicadas a todas as entidades do Grupo Coface.

- No caso de existirem diferenças entre este Código e os procedimentos locais de uma entidade: os procedimentos das entidades locais da Coface não podem ter normas menos exigentes do que este Código, a menos que as mesmas sejam expressamente requeridas pela legislação local. Caso uma entidade local estabeleça normas mais restritas, do que a Coface, para os seus procedimentos, prevalecerá a norma mais restritiva das duas.
- Em caso de diferença entre o Código e a legislação local: se a lei local tem normas menos restritas do que o Código, este último deve prevalecer. Nos casos em que este Código contradiga a lei local, a lei prevalecerá.

1.3. Qual é o seu âmbito legal?

Em todos os países a corrupção é uma infracção penal, que tem como referência o pagamento de subornos aos empregados públicos. A legislação de muitos países também penaliza a corrupção no sector privado. Uma tentativa fracassada é considerada semelhante a uma tentativa bem sucedida, a simples tentativa é, por si só, considerada crime.

As penas por suborno aplicam-se não só à pessoa ou empresa que paga o suborno, mas também aos seus cúmplices. Os indivíduos acusados de corrupção podem ser condenados ao pagamento de uma multa ou a pena de prisão. As empresas acusadas de corrupção podem ser sancionadas comercial, financeira ou administrativamente, com a aplicação de multas pesadas, perda do direito de licitação por contratos, perda de licença, dissolução da empresa, obrigação de devolução do produto de uma transacção corrupta, etc.

1.4. O que significa corrupção?

A corrupção é definida, para os efeitos deste Código, como uma oferta, promessa ou entrega de um benefício indevido a uma pessoa pública ou privada (corrupção activa) ou o pedido, o requerimento ou o recebimento de um benefício indevido, de uma pessoa pública ou privada

(corrupção passiva), com o propósito de influenciar o desempenho das funções dessa pessoa pública ou privada.

Para efeitos do presente Código, o tráfico de influências, real ou potencial, de uma pessoa pública também deve ser incluído no âmbito da corrupção.

1.5. O que é um benefício indevido?

Um benefício indevido pode ser qualquer coisa de valor, incluindo mas não apenas, dinheiro efectivo, equivalente a dinheiro efectivo, bens e serviços, prendas, viagens, entretenimento, alojamento, uma promoção ou distinção, a concessão de um contrato, uma permissão oficial ou uma decisão administrativa.

Um benefício indevido pode ser directo (suborno, comissões indevidas ou pagamentos ilícitos, pagamentos facilitadores, prendas ou privilégios luxuosos, sobre facturação) ou indirectos (doações a partidos políticos, donativos e patrocínios, propostas de contratação).

1.6. Quem são considerados beneficiários?

Para efeitos do presente Código, o beneficiário do benefício indevido pode ser um funcionário público ou um empregado do sector privado. Pode também tratar-se de um familiar próximo dessa pessoa ou uma empresa associada (fundação, “empresa fantasma”).

1.7. Especificação da corrupção que envolva um funcionário público

A corrupção que envolva funcionários públicos é uma infracção penal em todas as jurisdições onde a Coface actua.

Um funcionário público é definido de forma diferente, tendo em conta as legislações de cada país. À luz da legislação de França, onde o Grupo Coface tem a sua sede, um funcionário público significa:

- Uma pessoa que assume um cargo de autoridade pública (representante do Estado ou autoridade local, empregado público, agente da polícia, titular de um cargo público ou judicial, etc.);
- Uma pessoa encarregada de uma missão de serviço público: uma pessoa com uma missão de interesse geral (tais como profissionais de insolvência nomeados pelo tribunal, membros de comissões ou órgãos que aconselham uma autoridade pública ou actuam a seu pedido, funcionários de instituições públicas, etc.);
- Uma pessoa com mandato eleitoral (membro do parlamento, assembleia local);
- Um funcionário oficial (juiz, escrivão, mediador, conciliador ou árbitro);
- Um funcionário público estrangeiro, Europeu ou internacional, remunerado ou não, independentemente do seu estatuto.

2. NORMAS ESPECÍFICAS

2.1. Presentes e benefícios

No âmbito empresarial, os presentes e benefícios podem ajudar-nos a estabelecer, manter e desenvolver boas relações com os nossos sócios comerciais. Não obstante, oferecer ou receber presentes ou benefícios pode constituir uma violação da legislação anti-corrupção, caso não sejam apropriados.

Por estas razões, antes de aceitar ou oferecer quaisquer presentes ou benefícios, de ou a uma terceira entidade, qualquer colaborador deve assegurar-se de que está a actuar de acordo com as normas de conduta estabelecidas pela Coface, da seguinte forma e conforme adaptado pela entidade local:

- É estritamente proibido dar ou receber, directa ou indirectamente, pagamentos em dinheiro, qualquer que seja a sua forma (transferência bancária, numerário, cheque, cheque-presente, vouchers) a ou de um cliente, fornecedor, mediador ou terceiros.
- É estritamente proibido dar ou receber presentes ou benefícios, directa ou indirectamente, qualquer que seja a sua forma, a ou de uma entidade pública, salvo acordo prévio por escrito com o consentimento do *Compliance Officer*.
- A menos que estejam proibidos, estão autorizados os presentes e benefícios recebidos ou oferecidos a um membro do sector privado, desde que o colaborador em causa tenha previamente informado o *Compliance Officer*, e verificado a sua conformidade para um presente ou benefício de valor unitário igual ou superior a 200€ ou equivalente, ou no valor global acumulado igual ou superior a 500€, dentro de um prazo de 3 meses ("**Presentes Autorizados**"). Este umbral não deve ser entendido por cada uma das pessoas individualmente, mas sim de forma colectiva. Exemplo: se um colaborador da Coface convida representantes de um cliente para um restaurante, deve declarar se vai gastar mais de 200 euros no total, independentemente do número de convidados.
- Os Presentes Autorizados devem ser entregues exclusivamente na morada profissional do colaborador. Qualquer presente, independentemente do seu valor, que por engano seja enviado para o domicílio particular do colaborador, deve ser declarado ao *Compliance Officer*.
- Os Presentes e benefícios devem ser fornecidos sem nenhuma expectativa de reciprocidade, em absoluta transparência e boa fé.

2.2. Pagamento facilitador

A Coface proíbe pagamentos facilitadores.

Os pagamentos facilitadores são benefícios realizados para agilizar os processos administrativos de rotina que o pagador tem direito a receber por via legal ou por outra via (por exemplo, em virtude de um contrato, de normativa profissional ou legal).

Por exemplo: um funcionário público que deva emitir uma licença, atrasa a entrega dessa autorização administrativa a menos que seja feito um pagamento facilitador, para acelerar ou desbloquear o processo.

Estes pagamentos são ilegais ao abrigo da maioria das legislações locais, e até mesmo em países onde a legislação inclui excepções para os pagamentos facilitadores, é difícil provar a diferença entre um suborno e um pagamento facilitador.

No caso de se encontrar numa situação em que recusar um pagamento facilitador pode colocá-lo a si ou outro colaborador em risco, deve informar o Compliance Officer de imediato.

2.3. Contribuições Políticas

A Coface não apoia políticos ou partidos políticos. A Coface proíbe estritamente a realização de contribuições políticas em seu nome.

2.4. Lobbying

O recurso a lobistas é apenas permitido no caso do referido lobista se apresentar abertamente como um representante da Coface perante a pessoa ou a entidade que a Coface deseja influenciar. Neste sentido, todos os contratos realizados com lobistas devem incluir a obrigação de divulgar esta informação.

2.5. Donativos e patrocínios

Os donativos e os patrocínios são aceitáveis e até mesmo encorajados. No entanto, antes de participar em qualquer atividade, todos os funcionários da Coface devem garantir que o objetivo da entidade apoiada não está a ocultar a realização de um suborno. Além disso, as doações nunca devem ser feitas para indivíduos.

3. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

3.1. Algumas situações às quais deve estar atento e consultar o Compliance Officer

- Dar ou receber qualquer presente ou objecto com o valor de 200€, ou mais, ou equivalente, possivelmente na forma de uma oferta promocional.
- Um convite gratuito ou um desconto significativo no preço de um evento cultural, artístico ou desportivo, com o valor de 200€ ou mais, ou equivalente.
- Um convite gratuito ou um desconto significativo no preço de uma viagem de negócios ou de lazer, com o valor de 200€ ou mais, ou equivalente.
- Qualquer pedido de pagamento em dinheiro de forma urgente e anormal, através de uma “empresa fantasma”.
- Qualquer pedido urgente e anormal de provisão de fundos para a liquidação de grandes despesas em benefício de terceiros.
- Um montante invulgarmente elevado de comissões pagas de uma forma atípica.
- Sobrefacturação em virtude de um contrato, sem motivo válido.
- Oferta de qualquer objecto, habitualmente sob a forma de um artigo de publicidade.
- Reduções significativas nos prémios, comissões ou preços solicitados pelo comprador, sem motivo válido.

- Reduções significativas nos preços pagos a fornecedores ou intermediários, sem motivo válido.
- Reuniões informais com entidades públicas ou privadas para negociar contratações públicas.
- Qualquer pedido para realizar um pagamento facilitador.

3.2. Lista de perguntas que deve colocar a si próprio

- Importa-se com o facto de que outras pessoas tenham conhecimento deste presente ou convite?
- O seu parceiro comercial tem má reputação?
- Pode evitar o seu envolvimento com meios ilegais?
- Conseguirá tomar decisões independentes?
- Terá coragem de informar o seu responsável?
- Tem motivos para não declarar uma transacção?
- Caso tome uma decisão favorável, receberá algum benefício pessoal em troca?
- Tem dúvidas sobre a legalidade da transacção?

3.3. A quem deve reportar ou pedir uma opinião?

Se, face ao exposto anteriormente, sempre que qualquer colaborador procurar conselho ou necessitar de reportar uma situação relacionada com corrupção, deve fazê-lo junto do:

- Compliance Officer local, ou
- Compliance manager regional, ou
- Director de compliance do grupo.

O Compliance Officer em questão deve tratar o assunto de forma confidencial e providenciar aconselhamento sobre a conduta a adoptar, caso necessário.

A prevenção, detecção e informação sobre subornos são responsabilidade de todos os colaboradores da Coface. Caso seja vítima de suborno, é importante relatar a situação o mais rápido possível ao *Compliance Officer*. Qualquer infracção a este Código pode desencadear processos disciplinares.

3.4. Como alertar para actos potenciais ou comportamentos contrários ao Código Anti-corrupção?

Caso tenha razões fundamentadas para acreditar que algumas atitudes ou comportamentos não cumprem ou podem não cumprir com o Código Anti-corrupção da Coface, ou com a legislação anti-corrupção, pode reportá-lo de boa fé, sem receio de retaliações ou acções discriminatórias, através de um dos seguintes canais:

- Ao seu chefe, directo ou indirecto;
- Aos Compliance Officers, seja ao nível do país, região ou de grupo;
- Aos auditores, seja ao nível do país, região ou de grupo.

Todas as informações serão tratadas de forma absolutamente confidencial e será investigado tudo o que for reportado de boa fé.